



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016 - Edição nº 104

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 829
Notícias STF	Informativo do STJ nº 583
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 15
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Conflito de Competência Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Federal nº 13.298, de 20.6.2016](#) - Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

[Decreto Federal nº 8.787, de 20.6.2016](#) - Altera o Decreto nº 8.758, de 10 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Caso Fat Family: Vara de Execuções Penais determina transferência de 15 presos](#)

[Fraude processual: Juizado de Nova Iguaçu descobre ação irregular contra empresa de transporte](#)

[TJRJ promove capacitação para jovens dos projetos de inclusão social](#)

[TJ do Rio divulga lista de progressão/promoção para serventuários](#)

[Coordenadores da Infância e da Juventude se reúnem no TJRJ para criação de novo fórum nacional](#)

[Juíza apresenta os princípios do ECA aos alunos do município](#)

[Comitê Gestor do TJRJ ouve sugestões de juízes e servidores do 13º Núcleo Regional](#)

[Ministro Gilmar Mendes diz na Emerj que é preciso repensar o atual modelo econômico](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

NOTÍCIAS STJ*

[Equivalência dos benefícios previdenciários ao salário mínimo na Pesquisa Pronta](#)

O Superior Tribunal de Justiça divulgou, na segunda-feira (20), cinco novos temas da [Pesquisa Pronta](#), ferramenta criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em diversos julgamentos do tribunal.

Entre os temas, a corte reuniu julgamentos no sentido de que o critério da equivalência dos benefícios previdenciários ao salário mínimo é aplicável apenas aos benefícios em manutenção em outubro de 1988 e apenas no período entre abril de 1989 e dezembro de 1991.

Em relação ao tema Análise da responsabilidade do Estado por danos causados por tabeliães, notários ou oficiais de registro público, a Pesquisa Pronta apresenta decisões sobre a responsabilidade dos notários e dos oficiais de registro por danos causados a terceiros, não sendo possível, nesses casos, restringir a responsabilidade apenas ao ente estatal.

O tema Legitimidade das universidades federais para figurarem no polo passivo das demandas propostas por seus servidores traz julgamentos sobre a legitimidade das universidades federais, pessoas jurídicas de direito público, figurarem no polo passivo dos processos propostos por seus servidores. A legitimidade é possível porque as instituições são autônomas, independentes e dotadas de personalidade jurídica própria, distinta da União.

No âmbito do direito processual civil, o tópico A contracautela nas ações cautelares de sustação de protesto de títulos reúne decisões da corte sobre a necessidade de prévio oferecimento de contracautela (caução requerida pelo autor na medida cautelar) nas situações de sustação de protesto de título, pois a sustação representa restrição ao direito do credor. A contracautela deve ser fixada conforme arbítrio do magistrado.

Já no tocante ao direito penal, o tema Análise do iter criminis para definição do quantum da pena nos crimes tentados apresenta entendimento do STJ no sentido de que o quantum de redução da pena pela tentativa de crime deve considerar o iter criminis (sucessão dos atos que são praticados pelo criminoso) percorrido pelo agente.

A ferramenta oferece consultas a pesquisas sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A [Pesquisa Pronta](#) está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

As últimas pesquisas realizadas podem ser encontradas em [Assuntos Recentes](#). A página lista temas selecionados por relevância jurídica de acordo com o ramo do direito ao qual pertencem.

Já o link [Casos Notórios](#) fornece um rol de temas que alcançaram grande repercussão nos meios de comunicação.

Ao clicar em um assunto de interesse, o usuário é direcionado a uma nova página com os espelhos de acórdãos do tribunal que dizem respeito ao tema escolhido. Quem preferir pode clicar diretamente no link com o nome do ramo do direito desejado para acessar os assuntos que se aplicam a ele.

[Lei mais...](#)

[Mantida condenação de responsáveis por venda de carro de luxo com defeito](#)

Ministros da Terceira Turma mantiveram decisão que obrigou a BMW e revendedora de veículos a indenizar cliente que comprou carro com defeito na pintura e funilaria.

Após adquirir o veículo em 2010, o consumidor percebeu avarias na funilaria e na pintura do automóvel. Mesmo com reparos feitos, o cliente ajuizou ação para receber os valores pagos, além de indenização por danos morais.

Em primeira instância, a concessionária foi condenada a pagar o valor equivalente à desvalorização do veículo, que apresentava variações na pintura. O acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua vez, incluiu a BMW na condenação e disse que o consumidor tinha direito à restituição integral dos valores pagos, além de reparação moral pelos transtornos enfrentados após a compra do veículo.

As partes recorreram ao STJ (consumidor, BMW e concessionária). O consumidor questionou os valores arbitrados a título de honorários; a BMW alegou que, como os reparos foram feitos em 15 dias, não era possível arcar com a restituição dos valores pagos, além de considerar abusivo o montante definido para a indenização por danos morais (15 salários mínimos).

Por sua vez, a concessionária de veículos defendeu que os reparos foram realizados e não era possível efetuar a devolução dos valores pagos.

Somente o recurso do cliente foi parcialmente aceito pelo STJ, modificando o valor a ser pago a título de honorários. Para o ministro relator dos recursos, Villas Bôas Cueva, tanto a fabricante de veículos quanto a concessionária não têm razão em seus argumentos, já que a decisão do TJSP foi embasada no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Villas Bôas Cueva destacou as peculiaridades do caso ao decidir os recursos. "As peculiaridades que permeiam a hipótese em análise transbordam o limite do mero aborrecimento, pois o consumidor foi indubitavelmente ludibriado ao adquirir veículo oferecido como novo, mas já submetido a reparos na pintura, tudo sem a devida advertência dos fornecedores, que, não satisfeitos, ofereceram injustificada resistência à substituição ou à restituição do preço".

Para os ministros do STJ, as alegações das empresas significam a revisão de provas, tais como uma perícia realizada para atestar o grau de falhas na lataria e pintura do veículo, conhecimento vedado pela Súmula 7 do STJ (reexame de provas).

Processo: REsp 1591217

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Novo Enunciado – Teses Vinculantes – Aviso TJ 15/2015](#)

[Atualizado no Banco do Conhecimento](#)

Enunciado nº 84 – aprovado em sessão do Órgão Especial de 16.06.2016.

Publicação Diário da Justiça Eletrônico – DJERJ 21.06.2016

84. "Compete às Câmaras Cíveis não especializadas o julgamento de demandas, que versem sobre compromisso de compra e venda firmado entre particular e incorporadora para aquisição de unidade hoteleira em empreendimento destinado à exploração de atividade empresarial de hotelaria."

Referência: Conflito de Competência nº [0002469-58.2016.8.19.0000](#). Julgamento em 16/06/2016. Relator: Des. Nagib Slaibi Filho. Enunciado proposto pelo Des. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos.

Os [Conflitos de Competência – Aviso TJ 15/2015](#) podem ser visualizados na página [Conflitos de Competência – Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor](#).

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

[0070710-20.2012.8.19.0002](#) – Rel. Des. [Inês da Trindade Chaves de Melo](#) - j. 08/6/2016 - p.20/6/2016

Apelações Cíveis e Agravo Retido - Ação Indenizatória - Pedido de danos morais decorrente de publicação jornalística de conteúdo supostamente ofensivo e inverídico - Sentença de improcedência - Manutenção - Agravo retido desprovido, uma vez que a prova oral mostra-se desnecessária ao deslinde do feito, na forma do art. 130 do CPC 73 - No mérito, não restou provada a responsabilidade subjetiva dos réus, jornal e jornalista, na forma do art. 186 do C.C. - A matéria jornalística impugnada não se mostra ofensiva à honra, não tendo objetivo de injuriar, difamar ou caluniar o demandante - Trata-se de conteúdo meramente informativo - Eventual opinião crítica não tem o condão de caracterizar ofensa à dignidade da pessoa humana - Precedente do STJ que esclarece que eventual imprecisão na informação da matéria jornalística não é apta a ensejar dano moral, a não ser que tal conduta seja dirigida a causar ofensa à dignidade da pessoa humana - a Constituição da República, no art. 5º, incisos IV, V e X, e no art. 220, §1º, proclamam a liberdade de comunicação social, informação jornalística e a livre manifestação do pensamento, tendo por limite o respeito à privacidade e à intimidade - falta de comprovação da violação da dignidade da pessoa humana - honorários que merecem ser majorados para R\$5.000,00, na forma do art. 20, §4º, e §3º, do CPC, atendidos os critérios em lei - Recursos interpostos sob a égide do CPC/73 - Agravo retido e Apelação Cível do autor desprovidos - Apelo dos réus provido parcialmente.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br